



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 234/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº /

Licenciamento Ambiental Nº 00034/1994/006/2003	DNPM: 810.045/72	Validade: 27/10/2011
Outorga: Não se Aplica		
APEF nº: Não se Aplica		
Reserva Legal: Não se Aplica		

Empreendimento: Pedras Congonhas Extração Arte Indústria Ltda	
CNPJ: 19.695.030/0001-98	Município: Nova Lima

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia: Ribeirão dos Macacos
------------------------------------	---------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-07-0	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	3

Responsável técnico pelo empreendimento: Hudson Renato Evangelista Lima	Registro de classe CREA: 70.767/D
Responsável técnico pelos estudos técnicos apresentados Cátia Raquel de Oliveira Bettencourt Pinto	Registro de classe CREA: 76.044/D

Data: 31/07/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Rodrigo Soares Val	MASP: 1.148.246-0	
Adriane Penna	MASP: 1.043.721-8	
Bruno Tavares Coelho Meira (Estagiário)		

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses MASP: 1043798-6	Ass: Data: ____ / ____ / ____
--	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A Mineração Pedras Congonhas Extração Arte e Indústria Ltda situada no local denominado Rio do Peixe, município de Nova Lima, solicita ao COPAM a alteração na frequência das análises da condicionante N° 2, da licença ambiental No. 693 expedida em 25 de Outubro de 2005 e com validade até 27 de Outubro de 2011 (Processo COPAM 034/1994/006/2003).

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A referida licença ambiental de revalidação (RVLO) apresentou através do parecer técnico da Feam (DINME No. 131/2005), a **condicionante N° 2** no Anexo I:

*“apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água do **córrego Amianto**, bem como **dos efluentes líquidos gerados** pelo empreendimento. Apresentar mapa identificando os pontos de monitoramento, com descrição e coordenadas dos mesmos. A frequência de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e os pontos de amostragens constam no Quadro 1 do Anexo II. Os parâmetros, a frequência das campanhas de amostragens e os pontos de coleta poderão ser alternados pela FEAM, com base em reavaliação técnica.”*

Salientamos que enquanto o Anexo I solicitou uma frequência de monitoramento **semestral**, a partir da concessão da licença e durante a vigência da mesma, já o Anexo II (Quadro 1), apontou uma frequência **mensal** para os pontos no Córrego Amianto denominados P1 (a montante do empreendimento) e P2 (a jusante), para as duas fossas sépticas (portaria/balança e usina de beneficiamento) e para a caixa separadora óleo e graxas/água.



As análises apresentadas nos meses de novembro e dezembro de 2005 foram feitas pelo laboratório Limnos – Hidrobiologia e Limnologia Ltda. A partir de então as análises foram feitas pela ECOLAB - Meio Ambiente Ltda, que foi incorporada pela BIOAGRI Ambiental e passou a ser responsável pelas análises apresentadas.

A partir de novembro de 2005, após a concessão da RVLO, o empreendimento apresentou os relatórios com frequência de análise mensal. A empresa Pedras Congonhas solicitou a retificação das análises da condicionante nº 2 junto à FEAM e obteve a autorização (Ofício DINME 103/2006 de 16 de maio de 2006) para que a frequência de monitoramento passasse a ser trimestral. Em janeiro de 2009, após nova análise dos relatórios apresentados, a mineração constatou mais uma vez a manutenção do comportamento dos parâmetros e, portanto, solicita que as frequências de análise passem a ser semestrais.

Após a análise dos dados dos relatórios, tomando como base a Resolução CONAMA nº 357 de Março de 2005, pode-se observar a manutenção do padrão de comportamento dos mesmos, ou seja, abaixo dos parâmetros permitidos pela legislação ambiental.

Em relação ao restante da condicionante nº 2 foi apresentado o mapa identificando a localização dos 07 pontos de monitoramento com descrição e coordenadas, conforme solicitado.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando que a validade da licença concedida se estende até 2011 e as considerações técnicas quanto à ausência de prejuízo, do ponto de vista ambiental para a prorrogação solicitada, não vemos óbice quanto ao acolhimento do pedido.



4. CONCLUSÃO

Considerando não haver constatação de descumprimento de condicionantes aprovadas e diante da análise dos relatórios apresentados e considerando-se que os resultados são satisfatórios, entende-se não haver algum empecilho em atender a solicitação do empreendimento, e, portanto, sugere-se o deferimento da solicitação de alteração de frequência de análise da condicionante nº 2 para semestral.

